



**Acordo Padrão de Cooperação Universitária
entre a Universidade Federal de Alagoas e a
Università degli Studi della Campania Luigi
Vanvilelli**



A Universidade Federal de Alagoas, com sede em Av. Lourival de Melo Mota, S/N - Campus A. C. Simões - Tabuleiro do Martins - CEP: 57.072- 970 - Maceió – Alagoas, Brasil, aqui representada pela Professora MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA, Reitora da Universidade,

e

A Università degli Studi da Campania “Luigi Vanvitelli”, com sede legal em Viale Lincoln 5, 81100 Caserta (Italia), representada pelo Professor GIUSEPPE PAOLISSO, Reitor da Universidade,

Consideram que,

1. A Universidade Federal de Alagoas (UFAL), autarquia pública federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.464.109/0001-48;
2. A Universidade degli Studi da Campania “Luigi Vanvitelli” é um ente de direito público, dotado de personalidade jurídica em conformidade com o disposto no artigo 33, inciso 6 da constituição Italiana, da Lei 168/1989, concernente à autonomia das Universidades;
3. Ambas as Universidades, denominadas a partir de agora “as partes”, têm objetivos comuns no âmbito do ensino universitário, da pesquisa, da formação e da promoção cultural em geral; no cumprimento da responsabilidade social do saber, na qual participam como um importante papel;
4. Ambas as Universidades têm como objetivo comum a promoção da cooperação internacional, cuja base é o suporte recíproco e cujo fim é incrementar as respectivas ofertas formativas e as respectivas capacidade culturais, científicas e tecnológicas.

Concordam em firmar um Acordo Padrão de cooperação baseado nas seguintes cláusulas:

Artigo 1

A cooperação se desenvolverá nos termos do presente acordo e de futuros acordos promulgados no âmbito da atividade cultural, ensino, educação e pesquisa firmados pelas Partes.

Artigo 2

Se desenvolverá a cooperação universitária principalmente nos seguintes setores:

- a) O intercâmbio de estudantes universitários;
- b) O intercâmbio de pessoal acadêmico e de pesquisa, em conformidade com a normativa vigente nos dois países e com o regulamento interno de ambas as partes, por um período limitado de tempo, com o fim de realizar projetos conjuntos no campo da formação, pesquisa científica e tecnológica e/ou formar parte de um projeto de pesquisa em curso de alguma das partes;
- c) O estabelecimento de contatos permanentes no campo da formação e da pesquisa;
- d) A criação, o desenvolvimento e a promoção conjunta de atividades formativas inovadoras;
- e) O intercâmbio de material bibliográfico sobre formação e atividades de pesquisa e o intercâmbio dos instrumentos de multimídia;
- f) A participação em conferências e outros eventos acadêmicos;
- g) A produção conjunta de publicações, revistas, e qualquer outro tipo de publicação de interesse para ambas as partes;
- h) A elaboração de um sistema apropriado de reconhecimento de créditos universitários;
- i) O intercâmbio e a difusão de experiências no âmbito da valorização universitária.

Artigo 3

A política de intercâmbio estará baseada na igualdade numérica dos beneficiários. No entanto, as Instituições participantes poderão modificar, se considerarem apropriado, este princípio de igualdade.

O critério de admissão dos estudantes será estabelecido por ambas as Universidades, tendo presentes os testes realizados por cada estudante, os objetivos e as equivalências entre os cursos que se deseja homologar.

Artigo 4

As instituições envolvidas no intercâmbio prestarão o apoio necessário aos participantes durante a sua estada no estrangeiro. Em especial, as instituições comprometem-se a facultar o acesso a serviços acadêmicos, científicos, tecnológicos e culturais.

A instituição de acolhimento prestará a assistência necessária para encontrar alojamento e estabelecer relações directas com os membros do corpo docente do programa correspondente.



As instituições envolvidas permitirão aos beneficiários usufruir destas instalações e das atividades extracurriculares (como esporte, música, etc.) da parte anfitriã, nos mesmos termos e condições que os pertencentes a ela.

A instituição de acolhimento envida todos os esforços para facilitar o acesso aos beneficiários, arquivos, bibliotecas, museus e laboratórios. Do mesmo modo, será igualmente facilitado o acesso a computadores e a fotocópias necessárias para cumprir os objetivos do programa académico ou do projecto de pesquisa na instituição de acolhimento.

Os estudantes que participam deste intercâmbio devem ter os mesmos direitos e privilégios assim como cumprir as mesmas regras e obrigações que os estudantes da universidade de acolhimento.

Artigo 5

As propostas relativas às atribuições de pessoal académico, de pesquisa ou equipe técnico/administrativo da universidade de acolhimento devem ser acordadas entre os dois departamentos ou institutos por escrito e antes do período de estadia na Universidade de acolhimento.

Os participantes na mobilidade prevista no presente Acordo devem ser seleccionados pela instituição de origem e cada participante terá a obrigação específica de subscrever um seguro que cubra os incidentes ou doenças que possam ocorrer durante a sua estadia na universidade de acolhimento.

Artigo 6

Para todos os programas, acções ou projectos específicos referidos no artigo 2, as partes deverão aplicar Acordos específicos que deverão conter:

1. A descrição da ação, programa ou projeto;
2. Os nomes das pessoas responsáveis pela ação, programa ou projeto e dos participantes em cada instituição;
3. A duração da ação, programa ou projeto;
4. Fonte financeira destinada a cobrir os custos da ação, programa ou projeto, bem como a sua atribuição e distribuição;
5. As atividades a realizar para o acolhimento e a participação dos beneficiários;
6. Os procedimentos para a transferência de créditos e programas de estudos que devem ser previamente acordados pelos organismos académicos, em conformidade com as leis e regulamentos que regem ambas as partes, com o objetivo de facilitar o conhecimento mútuo de créditos universitários.

Para ações, programas ou projetos que possam trazer benefícios econômicos, as Partes acordarão sobre o regime jurídico relativo, especificamente no que se refere a direitos de propriedade industrial e direitos autorais.

O Acordo implementado será estipulado pelo Reitor de cada Universidade, se o acordo envolver Faculdades, ou pelos Diretores de Departamentos, Centros ou Institutos que impliquem o uso de fundos interamente imputáveis ao saldo dos Departamentos, Centros ou Institutos estipulados.

Artigo 7

Nos primeiros três meses após a entrada em vigor do presente acordo, cada Reitor nomeará uma comissão ou pessoa responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades a realizar no âmbito do presente acordo.

Cada parte elaborará anualmente um programa de atividades que será apresentado à parte contratante.

As atividades deverão ser aprovadas por ambos os Reitores, que designarão os responsáveis pela execução dos respectivos projetos e promoverão formas de colaboração.

Artigo 8

Qualquer informação resultante de ações conjuntas realizadas em resultado do presente Acordo será disponibilizada a ambas as Partes, salvo que esteja estabelecido o contrário dos acordos de ação para a execução e desenvolvimento dos programas, que serão elaborados em conformidade com o disposto no artigo 6.

Artigo 9

As Partes firmantes envidarão todos os esforços para assegurar que os programas sejam financiados pelas respectivas autoridades públicas, como, por exemplo, o Ministério das Universidades e Investigação, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, os Institutos de Pesquisa científica e técnica, bem como por organismos, associações e fundações comunitários e internacionais, tanto privados como públicos.

As Partes trocarão informações sobre a disponibilidade e a localização das fontes de financiamento. A disponibilidade determinará a duração e as características do programa a desenvolver em cada período.

As respectivas estruturas académicas (tais como Departamentos, Faculdades, etc.) tornarão operacionais os pormenores da execução dos programas comuns, mesmo que estas atividades específicas não excluam outros tipos de colaborações académicas.



Artigo 10

O presente acordo não limita a possibilidade de realizar acordos semelhantes com outras entidades, caso esses acordos não convergam no tempo no mesmo programa de investigação. Neste caso, a entidade que deseja a associação deverá obter a aprovação formal da outra Parte.

Artigo 11

O presente acordo entra em vigor no momento da assinatura e **é válido por cinco anos, com possibilidade de prorrogação tácita por um ano.**

Cada uma das partes pode denunciar o presente acordo mediante uma comunicação escrita a enviar para o endereço escolhido no Acordo, mais de seis meses antes do termo de vigência do acordo ou da sua prorrogação anual, sem prejuízo das ações pendentes que a Parte remanescente não deve interromper imediatamente. Os acordos científicos, didáticos e de pesquisa concluídos nos termos do presente Acordo podem continuar em vigor até ao termo da sua vigência, sem possibilidade de renovação.

Cada alteração a este texto, acordada por ambas as partes, deverão se formular por escrito.

Artigo 12

As questões relativas à atuação, interpretação e execução do presente Acordo ficam sujeitas à legislação em vigor nos Estados de cada uma das Partes, bem como à resolução de controvérsias eventuais.

O presente acordo foi redigido em quatro exemplares igualmente válidos, dois em língua italiana e dois em língua portuguesa.


Universidade Federal de Alagoas
Magnífica Reitora
Prof. Dra MARIA VALÉRIA COSTA
CORREIA

marvie - AL

Lugar e data

16 de janeiro de 2020

Università degli Studi della
Campania "Luigi Vanvitelli"
Magnifico Rettore
Prof. GIUSEPPE PAOLISSO


Università
degli Studi
della Campania
Luigi Vanvitelli

Lugar e data

Napoli, 30. 09. 2020.